

U.U.F.

Edição 1.337

Segunda-feira 12 de **Junho de 2023**

Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Luciana Mozer da Silva Cortes

Secretaria Municipal de Comunicação Social Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Henrique Serra da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Clara Fernandes Valente

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miguelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.727, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SORRE RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR **PÚBLICO** MUNICIPAL NA CONDUCÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas eventualmente em veículos de propriedade do Município de São Fidélis.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não desobriga o dever de ressarcimento aos cofres públicos pelo servidor infrator, no valor a ele correspondente.

- Art. 2º Ficam responsáveis pelas multas cobradas da Prefeitura os servidores municipais que, dirigindo veículos de propriedade do Município cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 3º As infrações são aquelas decorrentes de falha humana, por ato de imperícia, imprudência e negligência, ou provocadas por mau uso dos veículos.
- Art. 4º Recebida a Notificação de Autuação de Trânsito em nome do Município de São Fidélis ou Secretaria vinculada, os responsáveis pelo recebimento das correspondências encaminharão no prazo de 24 horas a secretaria responsável a qual a frota estiver vinculada, para a identificação do condutor responsável pela infração através de todos os meios

necessários tais como: Portaria e Relatório de diárias, diário de bordo do veículo entre outras, além de preencher o formulário de indicação do real infrator. Onde será aberto processo administrativo para apurar as infrações.

- § 1º Feita a notificação da multa ao motorista infrator, o poder público municipal oportunizará ao servidor infrator prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa por escrito, contados da notificação do servidor, devendo apresentar cópia dos documentos à Secretaria ao qual está vinculado para juntada no respectivo processo de apuração;
- § 2º Caso o motorista infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como condutor infrator, para atribuição de pontos em sua CNH, esse assumirá a responsabilidade, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo:
- § 3º- Vencido o prazo de recurso, sem qualquer providência do condutor, a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana deverá providenciar o encaminhamento do processo à Tesouraria, para pagamento da multa. Após o pagamento, encaminhará cópia do processo à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos com a notificação ao servidor/motorista, informando que o valor recolhido será descontado de sua remuneração, em folha de pagamento, em parcela única, podendo ainda ser parcelado, havendo acordo.
- § 4º É de responsabilidade do superior hierárquico do servidor de exigir o cumprimento das normas disciplinadas nessa Lei, em caso de não identificação do infrator, será responsável pelo ressarcimento ao erário, pelas multas cometidas por infração de trânsito.
- § 5º Cada secretaria deverá manter registro atualizado diariamente, com os dados do servidor, dos veículos, e das viagens realizadas através de Diário de Bordo do veículo e outro que achar pertinente, os quais serão disponibilizados pela secretaria responsáveis pelos veículos.
- Art. 5º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público efetivo e/ou comissionado e/ou contratado na condução do veículo oficial que a ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo Único - Caso o servidor infrator não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município de São Fidélis, impossibilitando assim o desconto em folha, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

- Art. 6º O valor da multa será descontado dos vencimentos do servidor responsável, de uma só vez ou em parcelas mensais;
- §1º- O desconto que trata o presente artigo não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor infrator.
- §2º- O valor começará a ser descontado após a emissão da "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o Anexo I desta Lei, em 2 (duas) vias devendo:
- I 01 (uma) via ser arquivada na Pasta Funcional do Servidor;
- II 01 (uma) via ser entregue ao Servidor.
- §3º- Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida o parágrafo anterior, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.
- §4º- Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.
- §5º- No caso de saldo insuficiente para o desconto referido, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.
- **Art. 7º-** O valor da multa será descontado dos vencimentos do servidor responsável em parcelas mensais, obedecida a escala abaixo:
- Multas até R\$ 200,00 até 1 (uma) parcela;
- II. Multas de R\$ 200,01 até R\$ 500,00 até 2 (duas) parcelas;
- III. Multas de R\$ 500,01 até 1.000,00 até 4 (quatro) parcelas;
- IV. Multas acima de 1.000,01 até 6 (seis) parcelas, devendo ser

observado o § 1º do art. 6º, caso em que poderá ser em mais parcelas.

- **Art. 8º** O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exime o servidor de outras penalidades cabíveis, bem como, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.
- **Art. 9º** Os motoristas ficam proibidos de transportar pessoas não autorizadas a viajar nos veículos da Prefeitura, sob pena de serem responsabilizados por quaisquer acidentes ou danos causados a esses passageiros ou a terceiros.
- **Art. 10** É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.
- Parágrafo único Cada Secretaria deverá manter registro atualizado, diariamente, com os dados dos servidores, dos veículos e das viagens realizadas em Diário de Bordo dos veículos, que é disponibilizada por cada Secretaria ao qual o veículo está vinculado.
- **Art. 11** Poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor condutor:
- $\rm I\,$ por recusa infundada do servidor em se identificar como condutor responsável pela infração de transito;
- II for reincidente em auto de infração na condução de veículo pertencente à frota municipal;
- Parágrafo único A reincidência para fins desta Lei dar-se-á quando a infração é cometida antes de passado 06 (seis) meses da data de vencimento do último auto de infração imposto ao servidor.
- Art. 12 O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto nesta lei, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos

termos do art. 257, § 8º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de Junho de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA - PREFEITO -

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Identificação do Servidor

Matrícula:
CNH:

Infração

Hora da Infração:	
Marca:	

Valor do Desconto

Valor da Multa: R\$	

Notificação:

O Servidor Público Municipal signatário, fica NOTIFICADO e RECONHECE a dívida consubstanciada na multa por infração à legislação do trânsito, que será descontada em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão da presente optando pela seguinte forma de desconto:

- () Pagamento do Valor Integral Pagamento
- () Pagamento Parcelado.

A essa Notificação segue cópia do Ato de Infração. Por ser verdade, a presente será firmada em 2 (duas) vias.

São Fidélis, de de

Assinatura do(a) Servidor(a)



LEI Nº 1.728, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/SÃO FIDÉLIS-2023), do Município de São Fidélis".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Fidélis-RJ REFIS/SÃO FIDÉLIS-2023, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município, às suas autarquias, fundações e empresas públicas, cujo fato gerador tenha ocorridos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.
- **Art. 2º** O ingresso no REFIS/SÃO FIDÉLIS-2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, com as reduções na forma definida na tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Desconto: Juros	Desconto: Multa	Desconto Correção Monetária
À Vista ou em até 03 parcelas	100%	100%	100%
De 04 a 06 parcelas	60%	60%	60%
De 07 a 12 parcelas	40%	40%	40%

- Art. 3º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta) para pessoa Jurídica.
- Art. 4º Os contribuintes com créditos tributários que tenham sido objeto de parcelamento simplificado, poderão aderir ao Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS 2023, excetuando-se a migração dos créditos tributários que tenham sido incluídos em qualquer parcelamento especial (REFIS) anterior.
- Art. 5º Tratando-se de créditos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o deferimento do pedido de parcelamento suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.
- Art. 6º A primeira parcela deverá ser paga até o 5º dia útil após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida.
- **Art. 7º -** A opção pelo REFIS/SÃO FIDÉLIS-2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
- Art. 8º Os honorários de sucumbência, quando existentes, poderão parcelados em até 3 vezes ou pagos a vista, a critério do devedor.
- Art. 9º As custas processuais, no caso de débitos ajuizados, serão incluídas no parcelamento e deverão ser pagas junto com a primeira parcela e a segunda parcela.
- **Art. 10** A adesão ao Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2023 implica:
- I na confissão irrevogável e irretratável dos fatos geradores e seus respectivos débitos fiscais;
- II na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de acões de execução fiscal pendentes;
- IV aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único - A adesão ao REFIS não implica em novação.

- Art. 11 O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
- I através de formulário próprio;
- II distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
 - IV instruído com:
- a) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - b) instrumento de mandato, se for o caso.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial ou requerimento administrativo em curso, na qual figure como Autor/Requerente deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito nos termos da alínea "c" do inciso III, do art. 487 do Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2023.

- **Art. 12** Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2023, com a consequente revogação do parcelamento:
- ${
 m I}$ o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2023;
- V a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2023 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

- **Art. 13** O prazo para adesão ao REFIS/SÃO FIDÉLIS-2023 terá início em 03 de julho de 2023 e encerrar-se-á em 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.
- Art. 14 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as medidas necessárias para execução da presente Lei.
- **Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de Junho de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara - Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS Estado do Rio de Janeiro **GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.729, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS QUANTO CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES IFICADAS, DISPÕE SOBRE SUAS GRATIFICADAS. GRATIFICADAS, DISPÕE SOBRE SUAS REMUNERAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de São Fidelis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A presente norma cria e estabelece a estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de São Fidelis no que tange aos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, definindo atribuições e subordinação das unidades que a compõem, consolidando seu Quadro de Pessoal, quantitativos, formas de provimento, remuneração e exercício de direitos funcionais, e dá outras providências. §1º - Para os efeitos desta Lei, são também consideradas unidades administrativas os
- Gabinetes dos membros da Mesa Diretora, das Lideranças, dos Vereadores e das Comissões
- §2º O modelo de gestão adotado pela Câmara Municipal de São Fidélis está baseado no planejamento integrado de ações, transparência e controle social sobre as atividades do legislativo, especialmente na formulação e implementação de políticas públicas.
- §3º Sempre que possível, as atribuições decisórias serão situadas na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 2º Os serviços da Câmara Municipal de São Fidelis são distribuídos por unidades administrativas consideradas, de acordo com sua posição hierárquica e estruturadas conforme o
 - Art. 3º Para efeitos desta Lei:
- I Órgão do Legislativo é a repartição funcional da Câmara Municipal que, aplicando os meios apropriados, através dos titulares de cargos, empregos ou funções públicas que o integram, cumprem, na efetivação das funções conotativas de seu fim, as respectivas
- II Cargo Público do Legislativo é a posição constituída na organização do serviço da Câmara Municipal, criado por legislação, em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente fixado por lei, para ser provido e exercido por um titular admitido através de concurso público de provas ou provas e títulos e, nomeados pela autoridade competente
- III Emprego Público do Legislativo é a posição constituída na organização do serviço da Câmara Municipal, criado por Lei, em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente fixado por lei, para ser provido e exercido por um titular, sujeito às normas laborais estabelecidas pelo Regime Único (Estatutário);
- \mathbf{IV} Servidor do Legislativo é a pessoa legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, nos quadros dos órgãos que integram a estrutura da Câmara Municipal;
- V Quadro do Legislativo é o conjunto de cargos, empregos e funções de um mesmo órgão do legislativo;
- VI Poder Hierárquico é o poder de que está investido um órgão do legislativo ou uma Chefia competente, para exercer as atividades de direção, supervisão, controle, coordenação, e correção de seus subordinados;
- VII Controle é a atividade exercida por um órgão do legislativo ou pela Chefia competente em relação aos seus subordinados, decorrente de seu poder hierárquico, que visa à fiscalização do cumprimento da lei e das instruções normativas, bem como dos atos e do rendimento de cada servidor;
- VIII Coordenação é a ação que visa a harmonizar todas as atividades da Administração do legislativo, submetendo-as ao que foi planejado, na busca de soluções integrais, de modo a evitar dispersão de recursos e divergências de soluções;
- IX Atividades de Direção são as atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à coordenação e ao controle, bem como ao estabelecimento de normas, critérios e princípios a serem observados pelos diversos níveis de execução;
- Art. 4º Os órgãos do legislativo são independentes uns dos outros, interligando-se por um princípio diretor interno que os unifica e os hierarquiza entre si.

- Parágrafo único Os órgãos do legislativo, criados por Lei, com competências específicas, compõem-se de cargos, empregos e funções públicos do legislativo.
- Art. 5º As formas de provimento, o regime de contratação, os vínculos (permanentes ou temporários), que integram a estrutura da Câmara Municipal são os constantes dos Anexos que faz parte integrante desta Lei.
- Parágrafo único As quantidades de vagas abertas para provimento são as constantes dos quadros de cada órgão hierarquizado à Câmara Municipal, na forma desta Lei.
 - Art. 6º Quanto ao vínculo, os cargos e empregos públicos do legislativo podem ser:
- I Permanentes: relações de trabalho sem limitação quanto à duração, normatizados por legislação própria;
- II Temporários: relações de trabalho contratual, limitado quanto ao tempo de duração ou por um evento final suscetível de previsibilidade, observado o que dispõem o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal (CF) e normas aplicáveis da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Art. 7º Os Pré-requisitos para investidura em cargo, emprego ou função pública do legislativo obedecem às condições exigidas para o exercício da profissão e ao constante do ato de
- Art. 8º As atribuições de cargos, empregos e funções públicos do legislativo, constantes dos Quadros da Câmara são aquelas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Ocupações (CBO), exceto nos casos específicos mencionados no ato de sua criação, bem como outras atribuições peculiares que forem determinadas pela chefia imediata.
- Art. 9º Aos dirigentes e chefes das unidades administrativas compete cumprir e fazer cumprir a legislação geral aplicável à Câmara Municipal e, em particular, a relacionada com as atribuições específicas de sua unidade.

CAPÍTULO III DO OUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Seção I Da Composição

- O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, constituído de
- acordo com as disposições e os anexos integrados por:

 I Cargos de provimento efetivo, nas diversas categorias funcionais, que são normatizados por legislação própria;
 - II Cargos isolados de provimento em comissão, nas diversas categorias funcionais;
- Art. 11° -Aplicam-se aos servidores comissionados da Câmara Municipal os institutos do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Seção II Dos Cargos e Funções

Subseção I

Dos Cargos de Provimento em Comissão

- Art. 12º São cargos de provimento em comissão, com seus respectivos quantitativos, os definidos no Anexo V
- §1º Os cargos de provimento em comissão destinados a atender aos Gabinetes dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores são providos pela Mesa Diretora mediante indicação dos respectivos titulares.
- **§2º** Os cargos de provimento em comissão de direção, chefia, assessoria e assistência são de livre escolha da Presidência da Câmara, observando-se o grau de escolaridade e habilitação exigido para seu preenchimento, de livre nomeação e exoneração, na forma do inciso II do artigo 37 da CR/88.
- 83º A jornada de trabalho dos cargos de provimento em comissão será de quatro horas diárias ou, extraordinariamente, de vinte horas semanais, em sistema de revezamento, desde que, a critério da Mesa Diretora, tal carga horária seja necessária ressalvada as categorias funcionais com carga horária estabelecida por legislação federal específica.
- §4º A jornada de trabalho de um dia poderá ser estendida até o limite máximo de seis horas, sem o pagamento de horas extras, desde que as horas excedentes de um dia sejam compensadas em outro dia da mesma semana, obedecida a carga horária semanal de vinte horas.
- §5º A Administração da Câmara cuidará para que as jornadas de trabalho sejam utilizadas para adequar os serviços da Câmara ao horário das sessões do legislativo e demandas administrativas, evitando-se o pagamento de horas extras.
- §6º Para os cargos de Assessores Legislativos, Chefes de Gabinete, Assessor Especial da Presidência, a responsabilidade do controle e fiscalização de ponto, carga horária, e efetivo desempenho de suas atribuições fica a cargo do vereador o qual efetivou a indicação.

Subseção II

Das Funções Gratificadas

- Art. 13º No interesse do servi
 ço e a crit
 ério da Presid
 ência da C
 âmara, poder
 á ser atribu
 ída a um servi
 dor do QPL fun
 ç
 ão grat
 íficada, para o exerc
 ício de ativi
 dades especiais, que constituam um acréscimo às atribuições originárias do servidor.
- O valor da gratificação a que se refere este artigo será estabelecido nesta Lei e no §1º - O valor da gratificação a que se retre este atugo dans com reajustes nas mesmas Anexo IX - Cargos de Provimento em Funções Gratificadas, com reajustes nas mesmas actual de la completa de carvidarse este designado a condições e percentuais de correção dos vencimentos básicos dos servidores, este, designado a critério da Presidência.
- §2º As gratificações de funções de que trata este artigo serão pagas apenas durante o efetivo exercício e não serão computadas para efeito de outros acréscimos, na forma do disposto no art. 37, XIV da CF com alterações introduzidas pela EC 19/98.
- §3º Não poderão, em hipótese alguma, serem atribuídas funções gratificadas e/ou funções de confiança cumulativamente, nem serem investidos nos mesmos servidores vinculados à Câmara mediante contrato de trabalho por tempo determinado.
- Art. 14 São funções gratificadas, com seus respectivos quantitativos, as definidas no Anexo VI.

Segunda-feira, 12 de Junho de 2023

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

- Art. 15 As funções gratificadas são consideradas vantagens acessórias aos vencimentos do servidor por encargos de chefia ou assistência e regidas pelas disposições dos artigos da Lei n.º 150 de 04 de novembro de 1983 (Estatuto dos Funcionários Públicos).
- Parágrafo Único É vedada a atribuição dessas funções, a pessoas estranhas ao Quadro Permanente de Pessoal Efetivos da Câmara Municipal, previstos em legislação própria.
- Art. 16 O servidor do QPL que for designado para substituir superior hierárquico fará jus a perceber uma complementação remuneratória, a título de Função Gratificada, equivalente à diferença entre o vencimento base de seu emprego e do emprego que vier a ocupar em virtude da substinicão
- §1º A Complementação será paga durante o período em que perdurar a substituição, juntamente com o vencimento.
- §2º Para cômputo do valor da complementação, a diferença entre o vencimento base do emprego de origem e o cargo ocupado em virtude da substituição será dividida por 30 (trinta), multiplicando-se o valor resultante pelo número de dias em que se der a substituição.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

- Art. 17 Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público com valor fixado em lei, correspondente a referência e classe em que se encontra.
- Parágrafo Único Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos são irredutíveis, na forma do disposto no inciso XV do Art. 37 da Constituição Federal.
 - Art. 18 Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias ermanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.
- Art. 19 A atualização salarial será corrigida obrigatoriamente até o mês de junho de cada exercício.
- Art. 20 Não poderá ser paga a servidor ativo ou inativo da Câmara Municipal remuneração superior à fixada para o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição.
- Parágrafo Único Excluem-se dos limites fixados neste artigo as indenizações, os auxílios financeiros, o abono de férias e as vantagens percebidas no mês de referência do pagamento, em caráter transitório ou por substituição de ocupante de cargo em comissão.

Seção I Do Sistema Remuneratório

- Art. 21 A remuneração dos servidores da Câmara Municipal é constituída por
- I Vencimento-base;
- II Gratificação Extraordinária Especial
- III Gratificação aos Membros da Comissão Permanente de Licitação
- V Auxílios.
- Parágrafo Único O sistema remuneratório previsto nesta Seção destina-se exclusivamente aos servidores comissionados da Câmara Municipal, não servindo de base para efeito de cálculo de vencimento ou salário de servidor de outros órgãos cedidos ou colocados à disposição da Câmara Municipal.

Seção II

Dos Vencimento-base

- Art. 22 -Os vencimentos das diversas categorias funcionais são definidos nas tabelas dos Anexos, sobre os quais incidem os índices de reajuste e aumento, na forma da legislação em vigor.
- $\textbf{Art. 23} A \ remuneração \ dos \ ocupantes \ de \ cargo \ de \ provimento \ em \ comissão \ e \ a \ gratificação pelo exercício de função obedecem à escala fixada na tabela dos Anexos V e VI.$

Subseção I

Gratificação Extraordinária Especial

- Art. 24 Constitui Gratificação Extraordinária Especial à remuneração extraordinária especial concedida ao servidor do quadro permanente que vier a ser convocado, no interesse publico, para prestarem serviços extraordinários especiais.
- Art. 25 A Gratificação extraordinária Especial ora instituída corresponderá ao valor de 30% (trinta por cento) do vencimento-base.
- Art. 26 Cessado o interesse público que motivou a convocação, será o servidor dispensado dos serviços extraordinários especiais e do direito a percepção da gratificação.
- Art. 27 Consideram-se serviços extraordinários especiais àqueles que vierem a ser desempenhados mediante previa convocação aprovada ou efetivada pela Mesa da Câmara e que venham a exigir do servidor desempenho de maior atividade do que normalmente exigida no cargo ou função, inclusive quanto à finalidade e ou condição de trabalho.

Subseção II DOS AUXÍLIOS

- Art. 28 Para fins desta Lei, as vantagens pecuniárias classificadas como auxílios se caracterizam como valor adicional e acessório à remuneração em caráter indenizatório, identificando-se como:
- Parágrafo Único O auxílio alimentação previsto em legislação própria, deverá ser estendido a todos os servidores comissionados, do quadro da Câmara Municipal de São Fidélis.

CAPITULO V

DO QUADRO TEMPORARIO

Art. 29 - A Câmara Municipal de São Fidelis em razão do interesse público poderá contratar servidor em caráter excepcional e por tempo determinado, mediante processo seletivo, para prestarem serviço aos municípios, nos moldes das disposições contidas no inciso IX do artigo 37 da CR/88 e inciso XI do artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

- Art. 30 A excepcionalidade pode atingir qualquer função, bastando que a situação seja peculiar a necessidade de serviço e de interesse publico, conforma preceitua a Lei.
- Art. 31 O processo seletivo para contratação por tempo determinado será realizado por comissão permanente, instituída pelo Poder legislativo Municipal.
- Art. 32 As contratações serão efetuadas por tempo determinado e improrrogável, ficando o exame seletivo a ser realizado sempre que necessário e de acordo com as necessidades de serviço e de interesse público.

CAPITULO VI

Dos Estagiários

- Art. 33 A Administração poderá recepcionar estagiários, através de convênios com entidades públicas ou privadas de ensino, preferencialmente aqueles que estejam cursando os últimos anos de cursos, integrados por disciplinas compatíveis com as funções afetas à atividade a ser desenvolvida, na forma da legislação federal específica, os quais não serão remunerados.
- $\label{eq:paragrafo} \textbf{Parágrafo Único} A \ Administração poderá, no entanto, conceder ajuda de custo aos estagiários, em valor nunca excedente a um e meio (1 e 1/2) salário mínimo vigente.$

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 34 Os servidores da Câmara Municipal em função Comissionada terão carga horária de 04 (quatro) horas diárias ou, extraordinariamente, de vinte horas semanais, em sistema de revezamento, desde que, a critério da Mesa Diretora, tal carga horária seja necessária ressalvada as categorias funcionais com carga horária estabelecida por legislação federal específica.
- Art. 35 É vedado o pagamento de horas extras a servidor do quadro sem prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- Parágrafo Único O Presidente da Câmara disciplinará, por Portaria, a forma de controle de ponto e os casos de dispensa.

CAPITULO VIII DISPOSICÕES FINAIS

- $Art.\,36$ A Mesa Diretora da Câmara editará as normas relativas ao enquadramento de pessoal do quadro de inativos e pensionistas para fins do disposto no art. 40, § 8º da CF.
 - Art. 37 São partes integrantes da presente Lei os anexos I a IX que a acompanham
- Art. 38 As despesas decorrentes com a execução desta lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo e serão acompanhadas dos documentos elencados no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- $\bf Art.~39$ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023, revogando a Lei Municipal Nº 1.704, de 14 de fevereiro de 2023.

São Fidélis/RJ, 12 de Junho de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA - PREFEITO -

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E EQUIPARIDADE

CARGOS COMISSIONADOS DESTINADOS A CHEFIA E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO	VAGAS
Diretor Geral da Câmara	1
Procurador Geral	1
Assessor Jurídico	1
Assessor Jurídico do Setor de Compras	1
Controlador Geral	1
Assistente da Controladoria	1
Assessor de Cerimonial e Estruturações	1
Chefe de Licitações e Compras	1
Assessor de Comunicação Social	1
Ouvidor Geral	1
Auxiliar de Licitações e Compras	1
TOTAL	11

CARGOS COMISSIONADOS DESTINADOS A CHEFIA E ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	VAGAS
Assessor Legislativo I	09
Assessor Legislativo II	09
Chefe de Gabinete da Presidência	01
Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência	01
Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência	01
Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria	01
Chefe de Gabinete da 2ª Secretaria	01
Chefe de Gabinete da Corregedoria	01
Assessor Especial da Presidência	02
Assessor Especial da Mesa Diretora	02
Assessor Geral do Legislativo	01
Assessor Especial das Comissões	01
Assistente Legislativo	02
TOTAL	32

ORGANOGRAMA

1 - ADMINISTRAÇÃO

Diretor Geral da CâmaraPROCURADORIA GERAL 1.2.1 - Procurador Geral

1.2.2 - Assessor Jurídico

Assessor Jurídico do Setor de Compras

1.3 - OUVIDORIA

1.3.1 – OUVIDORIA 1.3.1 – Ouvidor Geral 1.4 – CONTROLADORIA GERAL

1.4.1 - Controlador Geral

1.4.2 - Assistente da Controladoria 1.5 - Assessor de Cerimonial e Estruturações

1.6 – Assessor de Comunicação Social 1.7 – Chefe de Licitação e Compras 1.7.1 – Auxiliar de Licitações e Compras

2 - GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

2.1 – Assessor Legislativo I 2.2 – Assessor Legislativo II 2.3 – Chefe de Gabinete da Presidência

2.3.1 – Assessor Especial da Presidência 2.4 – Chefe de Gabinete da la Vice-Presidência 2.5 – Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência 2.6 – Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria

2.7 – Chefe de Gabinete da 2ª Secretaria 2.8 – Chefe de Gabinete da Corregedoria

2.9 - Assessor Especial da Mesa Diretora

2.10 – Assessor Geral do Legislativo 2.11 – Assistente Legislativo

2.12 - Assessor Especial das Comissões

3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

3.1 – Secretário Geral 3.2 – Diretor de Finanças e R.H

3.3 - Diretor de Patrimônio e Almoxarifado

3.4 - Chefe de Contabilidade

3.5 – Chefe de Transporte e Veículos

3.6 - Agente de Contratos

4 – SECRETARIA GERAL:

4.1 – Auxiliar de Serviços Gerais 4.2 – Serviços de Vigia

4.3 - Motorista

4.4 – Técnico Legislativo

4.5 - Auxiliar Legislativo

4.6 – Auxiliar de Serviços de Informática 4.7 – Técnico de Contabilidade

ANEXO II

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS

DA DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

- A Diretoria Geral da Câmara se traduz no órgão de gerenciamento de toda estrutura do legislativo, gerindo conceitos parlamentares e administrativos em máxima extensão, a fim de integralizar todos os setores do Poder Legislativo, transformando-o em elemento unitário tanto de estratégia na prestação do serviço público direto, quanto no fluxo do serviço interno.

DAS CHEFIAS DE GABINETE:

- As Chefias de Gabinete - Presidência, 1ª e 2ª Vice-Presidência, 1ª e 2ª Secretaria e Corregedoria são órgãos máximos de controle e operacionalização dos gabinetes, gerenciando toda a estrutura física, virtual e pessoal voltada à concretude da missão institucional do titular do órgão. Coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica do Gabinete; Prestar assistência direta e imediata ao titular do Gabinete no desempenho de suas atribuições; Coordenar o relacionamento entre o Gabinete do titular e os demais órgãos da Administração Municipal; Disciplinar o expediente e o funcionamento das unidades que integram o Gabinete; Executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelo titular;

ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA:

 Prestar assessoramento nas questões de interpretação do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município auxiliando os integrantes da mesa à dirimir as questões junto à equipe jurídica desta casa, visando o cumprimento das competências e atribuições constitucionais da Mesa Diretora quanto à legalidade dos Atos Regimentais; Assessorar as atividades de caráter político, desenvolvidas na Câmara; Assistir nas relações de intercâmbio entre o poder Legislativo e Executivo, quando essas tiverem caráter administrativo; Assessorar a Mesa Diretora nas atividades administrativas que lhe são atribuídas, especialmente na condução do processo legislativo;

ASSESSOR ESPECIAL DAS COMISSÕES:

- Assessorar as Comissões nos assuntos relacionados à Projetos de Lei, Decretos Legislativos, resoluções, entre outras que tramitarem pela Câmara, a serem apreciados pela equipe jurídica quanto à Legalidade e Constitucionalidade e, após aprovação em Plenário, prestar assistência na tramitação para análise lógica e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, visando cumprir o disposto no Capítulo II do Regimento Interno da Casa;

ASSESSOR GERAL DO LEGISLATIVO:

- Assessorar a Mesa e os Vereadores na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos; as - Assessoria à iviesa e os veteatores na orientação e desenvolvimento dos tadamos legislativos, as comissões, quando solicitado, nos assuntos legislativos; recepcionar e atender municipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que procurarem os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações

ASSISTENTE LEGISLATIVO:

Suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal; Providenciar pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos Vereadores, pela Mesa ou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da

Câmara Municipal; Auxilia o cerimonial e eventos, quando necessário; Auxilia a Diretoria Geral quando necessário; Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- Assistir ao Presidente e membros da Mesa no esclarecimento da opinião pública, acerca das - Assistir ao Presidente e membros da Mesa no esclarecimiento da opiniao publica, acerca das atividades da Câmara; desenvolver permanente estudo e interpretação crítica e seletiva do ambiente exterior, nas diversas áreas e segmentos sociais; elaborar comunicados, pautas jornalisticas, notas oficiais e artigos a serem divulgados, no interesse da Câmara e dos Vereadores, por meio impresso ou eletrônico; preparar reuniões, palestras, conferências que o Presidente deva comparecer, tomando as providências protocolares e o cumprimento do programa; recepcionar e atender munícipes, entidades e associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando soluções; organizar o arquivo histórico e cultural da Câmara e zelar pela preservação de Manyira da Lorigida da Lorigida da Lorigida de Lorigidas conservar o porticipar da conserva de programa. da Memória do Legislativo, organizar, assessorar e participar de eventos.

DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL E ESTRUTURAÇÕES.

Gerir toda parte de cerimonial da Câmara, incluindo coquetéis especiais, etiquetamento e outros expedientes de cortesiamento de autoridades e visitantes, além do acompanhamento das sessões para fins de agilização dos mecanismos de conforto dos parlamentares no exercício de suas funções, dentre outros afazeres congêneres.

DA ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Auxiliar diretamente o Presidente da Câmara Municipal de São Fidelis, coordenando os trabalhos do gabinete, realocando os procedimentos que exigem tomada de ações imediatas pelo Presidente, dirigir, com exclusividade, o veículo destinado à representação do Presidente, bem como zelar pela sua perfeita adequação e segurança; redigir documentos sob determinação e orientação do Presidente; Assessorar o Presidente no agendamento e organização de reuniões e pautas; Acompanhar e Assessorar diretamente o Presidente em reuniões, eventos, solenidades e congêneres, desde o início até o término dos acontecimentos; Executar outras atividades afins que forem determinadas pelo Presidente

ASSESSOR LEGISLATIVO I

- Recepcionar e atender o público no gabinete do Vereador, prestando orientações e esclarecimentos necessários sobre os assuntos de interesse dos munícipes; Dar o encaminhamento necessário aos assuntos de interesse dos munícipes, conforme orientação do Vereador; Ter redação própria e conhecimentos de língua portuguesa para elaboração de proposituras, mensagens, cartas, oficios e textos diversos; Conhecer o Regimento Interno da Câmara Municipal de são Fidélis e a Lei Orgânica do Municipo, bem como informar-se e adquirir conhecimentos sobra os princípios constitucionais e sobra a Jegislação aplicável: adquirir conhecimentos sobre os princípios constitucionais e sobre a legislação aplicável; Manter-se informado e atualizado sobre os assuntos de interesse geral; Operar micros e terminais de computadores; Possuir conhecimentos dos sistemas operadonais, softwares terminais de computadores; Possuir connecimentos dos sistemas operadonais, softwares redatores de textos, banco de dados e planilhas eletrônicas; Digitar textos, documentos, tabelas, planilhas e outros, bem como conferir os dados; Observar prazos e zelar pelo seu cumprimento; Ler diariamente os jornais; desenvolvendo o hábito da leitura diária e acompanhando o noticiário das emissoras de rádio e televisão, anotando as principais notícias que possam interessar aos Vereadores e aos trabalhos da Câmara; Recortar eletronicamente, ou dos exemplares impressos, as notícias de jornais sobre assuntos de interesse dos Vereadores e da Câmara; Participar de eventos de interesse das atividades do la regislativa. Montar informado o municipa interesado, em acumtos acumtos aposibles palo Legislativo; Manter informado o munícipe interessado em assuntos encaminhados pelo Gabinete ou pelo Vereador; Realizar pesquisas para subsidiar projetos dos Vereadores; Colaborar com os serviços da Câmara Municipal; Efetuar levantamentos estatísticos e coleta de dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, para obter as informações necessárias; Operar e zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade; Realizar enquetes, consultas populares e pesquisas de campo para avaliação das necessidades e prioridades da população; Realizar serviços externos do Gabinete; Comparecer às reuniões da Câmara e a outros eventos para os quais for designado; Desempenhar outras tarefas correlatas e executar rotinas de serviços do Gabinete

ASSESSOR LEGISLATIVO II

- Dar o encaminhamento necessário aos assuntos de interesse dos munícipes, conforme orientação do Vereador; Ter redação própria e conhecimentos de língua portuguesa para elaboração de proposituras, mensagens, cartas, oficios e textos diversos; Conhecer o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fidélis e a Lei Orgânica do Município, bem como informar-se dos princípios constitucionais e sobre a legislação aplicável; Operar micros e terminais de computadores; Possuir conhecimentos dos sistemas operacionais, coftwares redatores de textos bores de dados e planibles eletrânicas. Despechar com o softwares redatores de textos, banco de dados e planilhas eletrônicas; Despachar com o Vereador em seu Gabinete; Fazer-se presente às sessões da Câmara, quando requisitado pelos Vereadores, para assistir e atender os vereadores durante as sessões; Efetuar levantamentos estatísticos e coleta de dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, para obter as informações necessárias; Desempenhar outras tarefas correlatas e executar rotinas de serviços do Gabinete.

DA PROCURADORIA GERAL:

- Exercer, sem exclusividade, a advocacia pública da Câmara Municipal, representando-a juridicamente perante todos os Órgãos da Administração Pública e perante a iniciativa privada no que couber, em especial nas demandas perante o Poder Judiciário; Assessorar diretamente os Vereadores nas questões jurídicas inerentes à função parlamentar; fornecer aos Edis pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais referente a atos e ações do poder Legislativo; orientar o Parlamento, em especial a Presidência e Mesa Diretora quanto às demandas judicians, sugerindo medica de mesa proposação de la proposação de l serem tomadas visando resguardar os interesses públicos; efetuar levantamento de processo judicial; controlar e acompanhar ações em andamento; acompanhar publicações do judiciário, controlar prazos judiciais a serem cumpridos; elaborar peças processuais; coordenar o trabalho jurídico de todos os demais profissionais da área jurídica em atuação na Casa; participar e atuar em audiências; responder as consultas que lhe forem formuladas pelos Edis, bem como assessorar os demais agentes na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e atos congêneres; elaborar minuta de edital; elaborar minuta de contrato.

DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Executar as tarefas impostas pelo Procurador Geral; Prestar assessoria ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores, assessorar especialmente no que diz respeito ao controle dos prazos judiciais, ao acompanhamento de todas as ações judiciais em que a Câmara Municipal seja parte ou interessada; por delegação do Procurador Geral, representar a Câmara Municipal, em juizo ou fora dele, e a defesa ativa e passiva dos atos e prerrogativas da Casa Legislativa; pesquisar doutrinas, jurisprudências e legislação de matéria afeta a atividade jurídica, dentre outras atribuições; verificar o registro e controle dos processos administrativos, além de prestar colaboração às tarefas afetas ao procurador geral;

DA ASSESSORIA JURÍDICA AO SETOR DE COMPRAS:

Executar as tarefas impostas pelo Procurador Geral; por delegação do Procurador Geral, representar a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e a defesa ativa e passiva dos atos e prerrogativas da Casa Legislativa; pesquisar doutrinas, jurisprudências e legislação de matéria afeta a atividade jurídica, dentre outras atribuições; verificar o registro e controle dos processos

licitatórios; prestar colaboração às tarefas afetas ao procurador geral; auxiliar a fiscalização de contratos; elaborar minuta de edital; elaborar minuta de contrato; emitir de parecer sobre o

estatísticos e coleta de dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, para obter as informações necessárias; Desempenhar outras tarefas correlatas e executar rotinas de serviços do Gabinete.

DA PROCURADORIA GERAL

- Exercer, sem exclusividade, a advocacia pública da Câmara Municipal, representando-a juridicamente perante todos os Órgãos da Administração Pública e perante a iniciativa privada no que couber, em especial nas demandas perante o Poder Judiciário; Assessorar diretamente os Vereadores nas questões jurídicas inerentes à função parlamentar; fornecer aos Edis pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais referente a atos e ações do poder Legislativo; orientar o Parlamento, em especial a Presidência e Mesa Diretora quanto às demandas judiciais, sugerindo medidas a serem tomadas visando resguardar os interesses públicos; efetuar levantamento de processo judicial; controlar e acompanhar ações em andamento; acompanhar publicações do judiciário, controlar prazos judiciais a serem cumpridos; elaborar peças processuais; coordenar o trabalho jurídico de todos os demais profissionais da área jurídica em atuação na Casa; participar e atuar em audiências; responder as consultas que lhe forem formuladas pelos Edis, bem como assessorar os demais agentes na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e atos congêneres; elaborar minuta de edital; elaborar minuta de contrato.

DA ASSESSORIA JURÍDICA:

- Executar as tarefas impostas pelo Procurador Geral; Prestar assessoria ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores, assessorar especialmente no que diz respeito ao controle dos prazos judiciais, ao acompanhamento de todas as ações judiciais em que a Câmara Municipal seja parte ou interessada; por delegação do Procurador Geral, representar a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e a defesa ativa e passiva dos atos e prerrogativas da Casa Legislativa; pesquisar doutrinas, jurisprudências e legislação de matéria afeta a atividade jurídica, dentre outras atribuições; verificar o repristo dos processos administrituses além de presense caleboração às trarefes efeta ao o registro e controle dos processos administrativos, além de prestar colaboração às tarefas afetas ao procurador geral;

DA ASSESSORIA JURÍDICA AO SETOR DE COMPRAS:

- Executar as tarefas impostas pelo Procurador Geral; por delegação do Procurador Geral, representar a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e a defesa ativa e passiva dos atos e prerrogativas da Casa Legislativa; pesquisar doutrinas, jurisprudências e legislação de matéria afeta a atividade jurídica, dentre outras atribuições; verificar o registro e controle dos processos licitatórios; prestar colaboração às tarefas afetas ao procurador geral; auxiliar a fiscalização de contratos; elaborar minuta de edital; elaborar minuta de contrato; emitir de parecer sobre o procedimento licitatório.

DA CHEFE DE LICITAÇÃO E COMPRAS:

 Administra, fiscaliza julgamentos e cadastramentos de licitações; administra e fiscaliza a inscrição em registro cadastral de fornecedor, e suas respectivas e/ou cancelamentos; expede os tipos de instrumentos convocatórios, elabora-os, divulga-os e publica-os; publicar boletins de informação de instrumentos convocatórios, elabora-os, divulga-os e publica-os; publicar boletins de informação de todos os contratos administrativos e todos os procedimentos licitatórios realizados; executa as determinações e diretrizes estabelecidas pela administração da Câmara Municipal de São Fidélis. Efetuar compras de bens e produtos destinados ao uso exclusivo da Casa Legislativa. Exercer a direção das atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade do setor de compras, dirigir e supervisionar a execução das atividades dos servidores do setor de compras, coordenar os procedimentos de compras de materiais, atender e prestar informações que julgar pertinentes às pessoas que procuram o setor de compras, avaliar o desempenho de seus subordinados, exercer outras atividades correlatas de direção e assessoramento do setor; elaborar estudo técnico preliminar e negurisas de preços: e pesquisas de preços

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

- Coordenar o processo licitatório; Participar da elaboração do edital, com suporte da Chefia de Licitação e Assessoramento jurídico; Receber, examinar e decidir as impugnações, os Pedidos de esclarecimentos e consultas ao edital, auxiliado pela Chefia de Licitação e Assessoramento jurídico; Conduzir a sessão pública, efetuar o credenciamento dos interessados e o recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação; Dirigir a etapa de lances; Verificar a conformidade e julgar a proposta e os documentos de habilitação baseado nas exigências estabelecidas no instrumento convocatório, com auxílio da Chefia de Licitação e Assessoramento jurídico; Indicar o vencedor do certame; Elaborar a ata de sessão pública, no caso de pregão presencial; fiscalizar o contrato: Todas e demais atribuições especificadas na lesislação federal contrato; Todas e demais atribuições especificadas na legislação federal

AUXILIAR DE LICITAÇÕES E COMPRAS:

Executar as tarefas impostas pelo chefe de licitações e compras; Prestar assessoria ao chefe de licitação e compras, Agente de contratação e Assessor Jurídico do Setor de Compras; Acompanhar o controle de prazos; verificar o registro e controle de processos licitatórios e de compras; prestar colaboração às tarefas afetas ao setor; elaborar termo de referência.

- Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos às atividades da câmara Municipal de São Fidelis, dando encaminhamento aos procedimentos necessários visando à preservação do interesse público, ao restabelecimento da legalidade e a responsabilização política; produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade; sugerir ao Presidente da Casa Legislativa providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Câmara; sugerir mudanças gerencias e procedimentais a partir de análises e interpretações das manifestações recebidas.
DA CONTROI ADORIA GERAL:

- Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da câmara; promover auditorias internas, levantando desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas cabíveis; revisar a adequação da estrutura do organograma administrativo da Câmara ao cumprimento dos objetivos e metas do legislativo; propor ao chefe do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal; Realizar tomadas de contas dos administradores municipais, inclusive da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal; dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado ao tomar conhecimento de quaisquer irregularidades; promover a execução do sistema de modo a imprimir o máximo de rendimento, visando reduzir os custos operacionais da administração; acompanhar os programas do plano Plurianual; da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal; analisar e emitir parecer sobre prestações de contas de adiantamentos, editais, analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidades das licitações. É dever dos responsáveis pelos diversos setores e órgãos competentes do sistema, atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da administração; dentre outras atribuições elencadas na Constituição Federal.

DA ASSISTÊNCIA DA CONTROLADORA GERAL:

- Assessorar o Controlador Geral em todos os afazeres atinentes ao Órgão; Minutar auditorias internas, levantando desvios, falhas e irregularidades, a fim de subsidiar as ações do Controlador Geral; Minutar revisões quanto à adequação da estrutura do organograma administrativo da Câmara

ao cumprimento dos objetivos e metas do legislativo, para subsidiar as conclusões do Controlador Geral nesse sentido; Cuidar da agenda de ações do Controlador Geral; auxiliar o Controlador Geral em todos os trâmites de documentos e ações junto ao TCE/RJ e TCU.

- coordenar, planejar, supervisionar e controlar os trabalhos de processamento legislativo e de apoio -contenar, pianejar, supervisoriar evolucia os unantos de processanten tegistativo de aporo à atividade legislativa da Câmara; Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades executadas na área legislativa de acordo com as diretrizes da Câmara, bem como todo o Processo Legislativo, bem como prestar toda assistência à Mesa, seus membros, comissões e vereadores; assessorar o Presidente na solução de atos legislativos durante as reuniões plenárias; registrar as ocorrências havidas durante as reuniões e por ocasião das votações; coordenar o andamento dos trabalhos, fornecendo o apoio necessário e adequado; elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias; cuidar da organização, controle e guarda dos trabalhos dos Vereadores, relacionados à elaboração legislativa encaminhando-os para a secretaria para arquivamento; criar e relacionados à elaboração legislativa encaminhando-os para a secretaria para arquivamento; criar e cuidar do banco de dados necessários ao desempenho dos trabalhos parlamentares e atividades legislativas; registrar e controlar as proposições, pareceres, projetos de lei, resoluções, acompanhando prazo regimental e de publicação; executar demais tarefas correlatas. Coordenar as atividades de natureza operacional, técnico e administrativa, tendo como função essencial secretariar o Presidente, a Mesa diretora, as Comissões e demais Órgão, dando cumprimento as suas decisões, mantendo o acompanhamento e controle sobre o andamento das medidas tomadas; Cuidar das correspondências da Câmara; Orienta e supervisiona as atividades da seção; secretariar reuniões de trabalhos, das comissões permanentes, das comissões de estudo e das sessões da Câmara executa outras atividades correlatas a sua atribuição. outras atividades correlatas a sua atribuição.
- outras atividades correlatas a sua atribuição.

 Elaboração da correspondência oficial da Mesa, inclusive autógrafos das proposições e o relatório da presidência; orienta e supervisiona as atividades da seção; secretariar reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias de trabalhos, fornecer dados para elaboração do protocolo das solenidades; auxilia o gabinete do presidente no cumprimento do protocolo; Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos respectivos; Promover a divulgação pelos Serviços das normas internas e demais diretivas de carácter genérico; Superintender e assegurar o serviço de reprografía; Promover a execução de recenseamento; Registar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço; Atualização da home page da Câmara. Executar os serviços administrativos de carácter genéri não específico de outras secções ou de serviços que não dispõem de apoio administrativo próprio; Registar autos de transgressão e reclamações contenciosas e dar-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos; executar outras atividades correlatas conforme solicitação e disponibilidade; Lavrar os termos de posse de Vereadores e manter atualizados os respectivos registros e documentos; Lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias.

DIRETOR DO SETOR DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS:

Elaborar calendários e esquemas de pagamentos, movimentação, juntamente com a presidência, - Elabotar calentarios e esqueinas de pagamentos, inovinientação, juntaniente com a piestaciera, das contas bancárias da câmara; ajudar na elaboração de propostas da Lei Orçamento do orçamento anual de acordo com a legislação vigente; coordenar a folha de pagamento dos servidores e Vereadores; estuda o comportamento das despesas; coordenar e providenciar o repasse de numerários as contas do legislativo pela Prefeitura Municipal; promover a elaboração do programa financeiro, dentro das estimativas das despesas correntes e de capital; assinaturas de mapas, resumos, quadros, demonstrativos e outros documentos de operação financeira; revisão de todos os documentos elaborados e expedidos; Cuida da execução e aplicação dos recursos da Câmara Municipal, efetuando o pagamento de contas inerentes a Casa Legislativa; elabora mensalmente as conciliações bancarias das contas da Câmara Municipal; Ser responsável pelas preenchimento e manutenção informações do E-Social; Responsável pelo envio das informações mensais dos dados do sistema E-Social;

DIRETOR DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO:

- Executar serviços de recebimento, registro, controle e distribuição de materiais permanentes, conferindo periodicamente a exatidão quantitativa e qualitativa dos mesmos, emitindo relatório de inventario, sempre que solicitado; acompanhar e controlar mudança de localização dos bens; manter em ordem arquivos e cadastros atualizados do patrimônio; receber conferir, inspecionar, armazenar, controlar a distribuição dos materiais adquiridos pela Câmara Municipal, organizar o almoxarifado; controlar o estoque por meio de sistema informatizado; controlar a movimentação do estoque através de registro de entrada e saída do material, efetuando inventario do material estocado; atender de forma centralizada as solicitações de materiais pelos setores administrativos da Casa atender de forma centralizada as solicitações de materiais pelos setores administrativos da Casa legislativa; manutenção e atualização do catalogo de materiais, providenciando quando necessário, as modificações de nomenclatura, especificação e codificação contábil, encaminhar as solicitações de compras ao setor responsável. Proceder recolhimento do material em desuso e providenciar, conforme o caso, a sua redistribuição, recuperação ou alienação; Tombar os bens patrimoniais, inclusive imobiliários, mantendo-os devidamente cadastrados; Caracterizar e identificar os bens patrimoniais; Determinar as providencias para apuração dos desvios de material permanente e de consumo; Receber e atestar o recebimento do material, conferir qualidade e quantidade; Realizar mensalmente a depreciação dos bens em atendimento a legislação vigente: Acompanhar e conferir os quantitativos e valores dos bens de material e legislação vigente; Acompanhar e conferir os quantitativos e valores dos bens de material e de consumo no portal de transparência assim como sua devida localização;

CHEFIA DO SETOR DE CONTABILIDADE:

- Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com plano de contas da Câmara, auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas, escriturar contas correntes diversas, examinar empenho de despesas e a existência de saldos nas dotações, auxiliar na feitura global da contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais competentes da receita, executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração contábil, conferir diariamente documentos de receita, despesas e outros, examinar a conciliação de contábil, conferir diariamente documentos de receita, despesas e outros, examinar a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e providenciando a correção, fazer levantamentos de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins, e outros demonstrativos contábil, financeiro, auxiliar na analise econômico-financeira e patrimonial da Câmara Municipal, elaborar a demonstração das contas consolidadas da Câmara, corrigir e ordenar os dados para elaboração do balanço geral, elaborar, orientar os serviços que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo, zelar pela guarda e conservação dos valores e equipamentos da unidade e executar outras tarefas afins. Providenciar encaminhamento dos pedidos de diárias ou despesas de viagem dos Vereadores e Servidores, bem como, a devida prestação de contas das despesas; Verificar a aplicação da contabilidade geral da Câmara.

CHEFIA DO SETOR DE TRANSPORTES E VEÍCULOS:

- Verificar semanalmente as condições de funcionamento do veículo, em conformidade com as normas estabelecidas, com emissão check-list; Efetuar as observações referente aos veículos da Câmara quando solicitado pelo gabinete dos vereadores ou durante a vistoria semanal do veículo. Emissão de guias de requisição de combustível; executar tarefas de controle e estatística, conferindo e consolidando produções; Emissão de relatório mensal constando o consumo, check-list semanal, quilometragem mensal de cada veículo, relatórios estes que deverão ser anexados aos processos e pagamento; Solicitar ao setor competente a realização de eventuais reparos nos veículos.

ANEXO III

ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIRETOR GERAL DA CÂMARA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CHEFE DE GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

CHEFE DE GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

CHEFE DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA

CHEFE DE GABINETE DA 2ª SECRETARIA

CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA

ASSESSOR LEGISLATIVO I

ASSESSOR LEGISLATIVO II

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA

ASSESSOR GERAL DO LEGISLATIVO

ASSISTENTE LEGISLATIVO

ASSESSOR ESPECIAL DAS COMISSÕES

PROCURADOR GERAL

CHEFE DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ASSESSOR DE CERIMONIAL E ESTRUTURAÇÕES

AUXILIAR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ASSESSOR JURÍDICO

ASSESSOR JURÍDICO DO SETOR DE COMPRAS

CONTROLADOR GERAL

ASSISTENTE DA CONTROLADORIA

OUVIDOR GERAL

ANEXO IV

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS DISTRIBUIDAS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SECRETÁRIO GERAL

DIRETOR DO SETOR DE FINANÇAS E R.H

CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE

DIRETOR DO SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

CHEFE DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

AGENTE DE CONTRATOS

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	Quantidade	Tipo do Posto	Vencimento
Assessor Legislativo I	09	COMISSÃO	R\$ 2.150,00
Assessor Legislativo II	09	COMISSÃO	RS 2.150,00
Diretor Geral da Câmara	01	COMISSÃO	R\$ 4.850,00
Chefe de Gabinete da Presidência	01	COMISSÃO	R\$ 4.600,00
Chefe de Gabinete da 1ª VP	01	COMISSÃO	R\$ 4.600,00
Chefe de Gabinete da 2ª VP	01	COMISSÃO	R\$ 4.600,00
Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria	01	COMISSÃO	R\$ 4.600,00
Chefe de Gabinete da 2ª Secretaria	01	COMISSÃO	R\$ 4.600,00
Chefe de Gabinete da Corregedoria	01	COMISSÃO	R\$ 4.600,00
Assessor Especial da Mesa Diretora	02	COMISSÃO	RS 4.600,00
Assessor Geral do Legislativo	01	COMISSÃO	R\$ 3.200,00
Assistente Legislativo	02	COMISSÃO	RS 2.400,00
Assessor Especial das Comissões	01	COMISSÃO	R\$ 4.600,00
Procurador Geral	01	COMISSÃO	RS 8.000.00
Assessor Jurídico	01	COMISSÃO	R\$ 5.500,00
Assessor Jurídico do Setor de Compras	01	COMISSÃO	R\$ 5.500,00
Controlador Geral	01	COMISSÃO	R\$ 8.000,00
Assistente da Controladoria	01	COMISSÃO	R\$ 2.700,00
Assessor de Cerimonial e Estruturações	01	COMISSÃO	R\$ 1.600,00
Chefe de Licitação e Compras	01	COMISSÃO	R\$ 4.600,00
Auxiliar de Licitações e Compras	01	COMISSÃO	R\$ 3.750,00
Assessor de Comunicação Social	01	COMISSÃO	R\$ 2.900,00
Ouvidor Geral	01	COMISSÃO	R\$ 2.900,00
Assessor Especial da Presidência	02	COMISSÃO	R\$ 2.400,00

ANEXO VI

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS

TABELA DE VENCIMENTOS

NOMENCLATURA	Valor da Gratificação	Tipo do Posto	QUANTIDADE
Secretário Geral	R\$ 4.800,00	Gratificação	01
Diretor de Finanças e R.H	RS 4.100,00	Gratificação	01
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	RS 2.400,00	Gratificação	01
Chefe de Contabilidade	R\$ 3.450,00	Gratificação	01
Chefe de Transportes e Veículos	R\$ 1.750,00	Gratificação	01
Agente de Contratação	RS 2.800,00	Gratificação	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS Estado do Rio de Janeiro GABINETE DA PRESIDÊNCIA Legislatura 2021-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

=SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis. por transferência entre os Elementos de Despesas do Orçamento do Exercício de 2023.

Art. 2º - A transferência se dará pelo seguinte Elemento Orçamentário: DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL rubrica contábil 33901400, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para o seguinte Elemento Orçamentário: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES rubrica contábil 33909300, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Carlos Rogério Vieira da Silveira Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 001/21 - RESCISÃO CONTRATUAL №. 002/2023

CONTRATADO: MARCELO PORTO RAPOZO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO EM DOIS RIOS

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2023 VIGÊNCIA INICIAL: 05 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA FINAL: 12 de junho de 2023